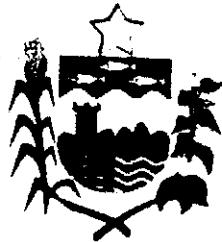


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 000416
Maceió, AL 11/03/2015
Assinatura: *Guedes*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PRESIDENTE
Em 11/03/2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

A PUBLICAÇÃO
Em 11/03/2015
PRESIDENTE
Guedes

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

11/03/2015
Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
SHOPPINGS CENTERS,
LOCALIZADOS NO ESTADO DE
ALAGOAS, DISPONIBILIZAREM UM
ESPAÇO FÍSICO PARA IMPLATAÇÃO
DE POSTOS DO PROCON.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

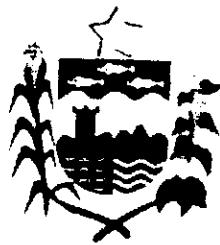
Art. 1º. Ficam os “Shoppings Centers”, localizados no Estado de Alagoas, obrigado a disponibilizar, gratuitamente, espaço para a implantação de um posto do PROCON.

Art. 2º. Em cada posto deverão ser disponibilizadas pessoas capacitadas para atender e orientar os consumidores, assim como fiscalizar irregularidades denunciadas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a contar da data de sua publicação, disciplinando o tamanho do espaço para implantação de um posto do PROCON.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 11 de Março de 2015.



**THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

É cada vez mais comum, principalmente em grandes centros urbanos, a concentração de lojas e serviços em Shoppings Centers. Podemos verificar essa afirmativa lembrando a massa de consumidores que frequentam os Shoppings da Grande Maceió às vésperas de datas festivas.

Destes movimento notamos uma crescente demanda pela pronta solução de situações de desrespeito ao consumidor, para solução de pequenas divergências, é desnecessária a intervenção do Judiciário, bastando uma conciliação das partes, atividade esta cumprida com exemplar eficiência pelo PROCON. Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei, que visa à instalação de postos do PROCON nos Shopping Centers.

Com isso visamos uma maior agilidade na solução de possíveis desrespeitos ao código do consumidor, levando o PROCON ao local de demanda de seus serviços.

Com este Projeto de Lei também visamos uma maior inserção do Estado nestes grandes centros de consumo.


Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió-AL, CEP: 57020-900